DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS
AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

EXTRATO
EXTRATO
EXTRATO

LEI
LEI N.º 2.533/2023 REFIS

AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipiaú, designado pelo **Decreto nº 6.297** de 01 de dezembro de 2022, torna pública a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023,** (regido pela Lei Federal nº 8.666/93), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo engenharia para a execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no Município de Ipiaú/Bahia. **Data de Abertura do Certame: 12/09/2023, às 09:00 horas** (horário vigente na Bahia). Local do Certame: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú-Bahia. O edital e anexos estão disponíveis na íntegra aos interessados no endereço eletrônico: **www.doem.org.br/ba/ipiau**. Ipiaú - BA, 25 de agosto de 2023. Jan Gonçalves Muniz Ferreira- Presidente da CPL.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 6.297/2022

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Telefone: (73) 3313-2036. E-mail: licitaipiau@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo engenharia para a execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no Município de Ipiaú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.
DATA: 12/09/2023
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.

Ipiaú – BA, 25 de agosto de 2023.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023

RESUMO

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123/2006.

II - ÓRGÃO INTERESSADO
Secretaria Municipal de Educação

III – MODALIDADE
Tomada de Preço n.º 005/2023

IV - TIPO DE LICITAÇÃO	**V – REGIME DE EXECUÇÃO**
Menor Preço Global	Indireta (Empreitada por preço unitário)

VI – OBJETO
Contratação de empresa especializada no ramo engenharia para a execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no Município de Ipiaú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

VII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.
DATA: 12/09/2023
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	**Projeto/Atividade**	**Elemento de despesa**	**Fontes**
09.002	10.10	4.4.90.51.00	1.540.0000

VIII.A – VALOR REFERÊNCIA E ORIGEM DOS RECURSOS.
O valor de referência dos serviços de que tratam o presente edital, conforme projeto básico, importa **R$ 510.668,94 (Quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos.)**

IX - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O contrato decorrente do presente processo vigerá pelo prazo de **12 (Doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

X - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail licitaipiau@gmail.com.

XI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau);
b) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (inciso I, art. 21/Lei Federal nº 8.666/93);
c) Em extrato de convocação em jornal de circulação no Estado da Bahia (inciso III, art. 21/Lei Federal nº 8.666/93).

XII – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 6.297/2022

XIII – OBJETO

13.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no ramo engenharia para a execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no Município de Ipiaú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

13.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.3.1. ANEXO I – **Termo de Referência** – Contendo todas especificações técnicas e outras informações.

13.3.2. ANEXO II – **Projeto Básico** – Partes I, II, III e IV: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Estimativa, Cronograma Físico-Financeiro e plantas.

13.3.3. ANEXO III – **Minuta do contrato**.

13.3.4. ANEXO IV – **Modelo de Credencial**.

13.3.5. ANEXO V – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.**

13.3.6. ANEXO VI – **Modelo de declaração de inexistência de fatos Impeditivos.**

13.3.7. ANEXO VII – **Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

13.3.8. ANEXO VIII – **Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.**

13.3.9. ANEXO IX – **Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

14.2.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas ou em processo de recuperação extrajudicial;

14.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

14.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Ipiaú, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

14.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo represente;

14.2.4.1 Justifica-se a vedação da participação de consórcio de empresas em virtude da baixa complexidade da obra objeto da licitação, que não exige know how diversificado e cuja comprovação da capacidade técnica é usual, o que permite a participação de grande número de interessados.

14.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

14.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

14.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2.8 Que empreguem ou tenham vínculo, de qualquer natureza, com servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares.

14.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

14.4. É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

14.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

14.5. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

14.6 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

14.7. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

a) Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;
b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
c) Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros;
d) Regramentos específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura aplicáveis ao objeto;

e) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**;
f) Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**;
g) Sistema Boletim de Custos – **SBC**; e
h) Composição Própria Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipiaú.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações.

15.2. Para o julgamento das propostas e para fins de habilitação, a Comissão de Licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo ainda solicitar parecer técnico que integrará o processo.

XVI – CREDENCIAMENTO.

16.1. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (licitante).

16.1.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário.

16.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

16.2. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada.

16.2.1 Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

16.3. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

16.4. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

16.5. Não será admitida procuração com poderes gerais que não outorguem poderes para prática de atos de processo licitatório.

16.6. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes participará da licitação, entretanto estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

16.7. Para conclusão da fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Comissão de Licitação:

a) a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**ANEXO V**),
b) a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (**ANEXO IX**);
c) a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ANEXO VIII**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
d) o **ENVELOPE A** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
e) o **ENVELOPE B** – PROPOSTA DE PREÇOS.

16.7.1 Entregues as declarações e envelopes citados no item 16.7 deste Edital, não serão aceitas novas propostas.

16.8. Os Documentos de Credenciamento e a declaração acima citados serão entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, em mãos, fora dos envelopes A - Documentos de habilitação e B – Proposta de preços.

16.9. Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta.

XVII – SESSÃO DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos indicados no item 16.7 deste edital.

17.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

17.3. Após realizado o credenciamento, e entrega das Declarações, deverá ser entregue o ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –" e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, para análise e julgamento.
17.4. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.
17.5. Os envelopes "A" - HABILITAÇÃO - e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS para esta licitação só serão recebidos pela Comissão de Licitação na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública.
17.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
17.6.1 No caso de cópia autenticada por servidor da administração está deverá ser feita pela Comissão de Licitação, na sala de licitações, em horário de atendimento ao público, até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.
17.6.2. Somente serão autenticadas pela Comissão de Licitação fotocópias que possam ser conferidas com documento original.
17.7. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
17.8 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
17.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
17.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
17.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
17.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
17.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
17.11.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
17.12. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes B - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
17.13. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope B, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
17.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes B - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
17.15. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes B - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
17.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
17.17. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
17.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
17.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
17.20. Será considerado inabilitado o licitante que:
17.20.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
17.20.2. Incluir a proposta de preços no Envelope A.

17.21. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

XVIII – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

18.1 No dia, hora e local indicados no Item VII do presente Edital terá início a sessão com o credenciamento dos participantes e recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial.

18.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITRURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE B – PROPOSTA
PREFEITRURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

XIX – DA HABILITAÇÃO:

19.1. As licitantes deverão incluir no Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo relacionada, na forma indicada no item XVIII deste Edital.

19.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

19.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas.

19.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

19.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

19.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

19.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) **Cédula de identidade do(s) sócio(s)** e/ou empresário individual;
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
c) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

19.5. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212/91;

d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

19.5.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

19.5.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

19.6. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a COPEL poderá consultar o Conselho Regional respectivo, através do site ou diretamente, a fim de certificar o registro do profissional.

a.1) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

1) balanço patrimonial;
2) demonstração do resultado do exercício;
3) demonstração das origens e aplicações de recursos;
4) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5) notas explicativas do balanço.

a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b) A **comprovação de boa situação financeira** será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo **deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei**. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

b.1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.3) GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1{,}00 \text{ (menor igual a um virgula zero)}$$

LEGENDA
ILG = Índice de liquidez Geral
RLP = Realizável em Longo Prazo
ILC = Índice de liquidez Corrente

ELP = Exigível em Longo Prazo
GEG = Grau de Endividamento
PC = Passivo Circulante
AT = Ativo Total

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação, salvo se no documento não constar prazo expresso.

d) **Garantia de 1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, correspondente **R$ 5.106,69 (Cinco mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos.),** em uma das modalidades previstas no "caput" e no §1.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, observados os critérios nele dispostos.

e) A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

19.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais;

b) Comprovação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do responsável técnico emitido pelo CREA ou CAU;

b1) Nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução CONFEA de n.º 1025, de 30/10/09, será aceita a CAT em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional **somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica,** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro Civil** ou **Arquiteto** como **Responsável Técnico**, na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

d.2) Sócio (contrato social);

d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

e) **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do no edital.

f) **Atestado de Visita técnica** de onde serão executados os serviços, expedido exclusivamente pelo **Secretária Municipal de Educação**.

f.1) A Visita Técnica deverá ser feita por preposto, credenciado pela licitante especificamente para o ato, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,** através do **telefone (73) 3313-2000**, e deverá ser necessariamente acompanhada por ao menos um integrante da Comissão de Licitação, iniciando-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipiaú e obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Deverá fazer o credenciamento da empresa apresentando o preposto;

b) Deverá ser realizado até 48 horas antes do certame licitatório;

OBSERVAÇÃO: O Atestado de Visita de que trata o item anterior, pode ser substituído por Declaração de Conhecimento, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que se cientificou das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir; que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.

19.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de **fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) **Declaração** de que a empresa não utiliza **mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

19.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

19.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;
19.12. No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
19.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.
19.13.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
19.13.1.2. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, a Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
19.13.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
19.13.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 19.13.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
19.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se à microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
19.14. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

XX - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"
20.1. A proposta, apresentada no Envelope B, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
20.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
20.1.2. Nome do representante legal da empresa;
20.1.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
20.1.4. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
20.1.5. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
20.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
20.1.7. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.
20.1.8. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.
20.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
20.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
20.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
20.2.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 14.2.8 e 14.4 deste Edital.
20.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
20.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
20.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
20.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

XXI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

21.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
21.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
21.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
21.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
21.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
21.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
21.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
21.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
21.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
21.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
21.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
21.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
21.9.1. Produzidos no País;
21.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
21.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
21.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
21.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
21.12. Será desclassificada a proposta que:
21.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
21.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
21.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
21.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
21.12.5. Apresentar preço manifestamente inexequível, assim entendido aquele que seja inferior ao apurado na forma disposta nas alíneas "a" e "b" do §1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;
21.12.5.1. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta estiver entre 70% (setenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do orçado pela Administração Pública, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
21.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
21.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, como orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos.
21.14. Será, ainda, desclassificada a proposta nos qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

21.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
21.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
21.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
21.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
21.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
21.20. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico de Ipiaú.

XXII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
22.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
22.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
22.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
22.4 Os recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 deverão ser manejados da seguinte forma, sob pena de não serem conhecidos:
a) ser encaminhados no horário de expediente da Prefeitura de Ipiaú, das 8:00 às 17:00 horas, dentro do prazo legal, de forma escrita, devidamente firmado pelo representante legal, acompanhado impreterivelmente de documento comprobatório da representação (procuração, contrato social, etc, conforme o caso), e dos documentos que fizerem prova das alegações;
b) dirigidos à Sra Prefeita, ou protocolados diretamente na Sala da Comissão de Licitação, situada no 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Ipiaú, na Rua Ângelo Jaqueira, s/n, Centro, em Ipiaú, ou encaminhados através de mensagem eletrônica, digitalizados e anexos a esta, para o endereço licitaipiau@gmail.com observados os prazos e regras contidas na alínea "a" acima.
22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XXIII. DO TERMO DE CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
23.1 O contrato decorrente do presente processo vigerá pelo prazo de **12 (Doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
23.2 O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.
23.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
23.4. Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, a Comissão de Licitação, autorizada pela Prefeita Municipal, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
23.5. A assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
23.6. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

XXIV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
24.1. A(s) obra(s) objeto, desta licitação, será(ão) recebida(s) por uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, formada por técnicos nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
24.2. O(s) recebimento(s) dar-se-á(ao) de forma provisória e definitiva, observadas as seguintes regras:
a) **Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, acompanhada pelo FISCAL

DO CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;
a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.
a.2) **Os serviços que, a critério da COMISSÃO DE RECEBIMENTO indicada no item 24.1 não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.**
a.3) **Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.**
b) **Definitivamente**, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 24.3 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
24.3 O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério da Comissão indicada no item 24.1, desde que a referida COMISSÃO DE RECEBIMENTO tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
24.4 O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
24.5 Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

XXV. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS
25.1. Os serviços serão iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva, oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

XXVI. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
26.1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento do objeto estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I e na minuta de contrato (ANEXO III).

XXVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
27.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

XXVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
28.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

XXIX. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL
29.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.
29.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
29.2.3. Indenizações e multas.

XXX. DO PAGAMENTO
30.1. As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em

medições da(s) obra(s) efetivamente executada(s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;
30.2. O pagamento de cada fatura se realizará até **30 (trinta) dias** consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
30.3. Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente às medições de obra(s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a(s) obra(s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;
30.4. É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, FGTS e ISS;
30.5. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;
30.6. Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.

XXXI. DAS GARANTIAS:
31.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança bancária.
31.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
31.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
31.2 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
31.3 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
31.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
31.5 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
31.6 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco que será indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
31.7 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
31.8 O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
31.9 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir.
31.10 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursa
31.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

31.12 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será retida para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
31.13 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
31.14 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
31.15 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
31.16 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

XXXII. DO REAJUSTAMENTO:
32.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx \frac{I1 - IO}{IO}$$

Onde:
R- Reajustamento procurado;
V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;
I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

XXXIII. DAS PENALIDADES:
33.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
33.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
33.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
33.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
33.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
33.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
33.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
33.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
33.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
33.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
33.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
33.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
33.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
33.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.
33.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
33.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

XXXIV. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
34.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
34.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
34.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.
34.4 As impugnações ao edital deverão ser manejadas da seguinte forma, sob pena de não serem conhecidas:
a) deverão ser encaminhados no horário de expediente da Prefeitura de Ipiaú, das 8:00 às 17:00 horas, dentro do prazo legal, de forma escrita, devidamente firmado pelo representante legal, acompanhado impreterivelmente de documento comprobatório da representação (procuração, contrato social, etc, conforme o caso), e dos documentos que fizerem prova das alegações;
b) dirigidos ao Presidente da Comissão, poderão ser protocolados diretamente na Sala da Comissão de Licitação, situada no 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Ipiaú, na Rua Ângelo Jaqueira, s/n, Centro, em Ipiaú, ou serem encaminhados através de mensagem eletrônica, digitalizados e anexos a esta, para o endereço licitaipiau@gmail.com, observados os prazos e regras contidas na alínea "a" acima.
34.5 Os meros pedidos de esclarecimento, que não tem natureza de impugnação, deverão ser formalizados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e poderão ser protocolados diretamente na Sala da Comissão de Licitação, das 8:00 às 17:00 horas, ou encaminhados através de mensagem eletrônica para o endereço licitaipiau@gmail.com, até 3 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes.
34.5.1 Os pedidos de esclarecimento deverão conter, minimamente: a identificação do solicitante, com CNPJ e/ou CPF; o endereço comercial; o nome completo de quem solicita e o quesito a ser esclarecido.

XXXV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fontes
09.002	10.10	4.4.90.51.00	1.540.0000

XXXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS
36.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
36.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
36.3. É facultada a Comissão de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
36.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
36.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
36.7. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
36.8. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
36.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
36.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
36.11. O Edital e seus Anexos são publicados integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município (doem.org.br/ba/Ipiaú) e poderão ser lidos e/ou obtidos, também, no Setor de Licitações da Prefeitura de Municipal de Ipiaú -BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas.
36.12. Não haverá cobrança por cópias fornecidas, considerando a publicação em diário oficial e o fornecimento via mensagem eletrônica.
36.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
36.14. Compõem o presente edital:
ANEXO I – **Termo de Referência** – Contendo todas especificações técnicas e outras informações.
ANEXO II – **Projeto Básico** – Partes I, II, III e IV: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Estimativa, Cronograma Físico-Financeiro e plantas.
ANEXO III – **Minuta do contrato**
ANEXO IV – **Modelo de Credencial**
ANEXO V – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.**
ANEXO VI – **Modelo de declaração de Fatos Impeditivos**
ANEXO VII – **Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**
ANEXO VIII – **Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**
ANEXO IX – **Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Ipiaú – BA, 25 de agosto de 2023.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, para a execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** na cidade de Ipiaú/BA, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O objeto compreende a execução de serviços técnicos especializados conforme serão descritos no Projeto Básico e demais anexos, parte integrante do processo.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, solicita a contratação de empresa especializada para reforma e adequação do auditório do Colégio Municipal Profª Celestina Bittencourt, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico financeiro anexo.
2.2 O referido colégio, está sob a administração do município desde 2017, ano de sua municipalização, e desempenha um papel fundamental na formação educacional e cultural de nossos discentes e comunidade escolar, atendendo atualmente mais de 1200 alunos.
2.3 A necessidade de reformar o auditório é urgente e justificada por diversas razões:
2.3.1 Condições precárias: O referido auditório, ao longo dos anos, tem sido palco de inúmeras atividades educacionais, culturais e eventos comunitários. Entretanto, devido ao estado precário que nos foi passado e ao uso frequente e envelhecimento das instalações, o espaço se encontra em condições precárias. Há problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras nas paredes, piso e teto completamente deteriorado e desgaste dos materiais que nele existe a exemplo das cadeiras, comprometendo a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e visitantes.
2.3.2 Potencial de uso como recurso pedagógico: Um auditório em boas condições é uma ferramenta pedagógica valiosa para o colégio. Ele permite a realização de aulas magnas, palestras, apresentações culturais, pedagógicos e eventos educacionais, enriquecendo a experiência educacional dos alunos e proporcionando-lhes além da integração entre alunos, família, professores e funcionários, o contato direto com profissionais e artistas de diversas áreas.
2.3.3 Fortalecimento da cultura e identidade local: O auditório é um espaço que pode contribuir significativamente para a promoção e valorização da cultura local. Ao possibilitar eventos culturais, shows, apresentações teatrais, entre outros, o colégio se torna um centro de expressão artística, fortalecendo a identidade da comunidade e promovendo o respeito e a valorização de sua história e tradições.
2.3.4 Atração de investimentos e parcerias: Um auditório renovado e funcional tem o potencial de atrair parcerias e patrocínios da iniciativa privada e instituições culturais e educacionais. Essas parcerias podem fornecer recursos adicionais para aprimorar atividades voltadas para os alunos, e assim beneficiando-os.
2.4 Desse modo, a reforma e adequação do auditório é imprescindível para garantir a segurança, funcionalidade e a potencialidade do espaço como ferramenta educacional e cultural. Acreditamos que o investimento nesta melhoria será altamente benéfico para o crescimento educacional, intelectual, artístico e social dos alunos do Colégio Municipal Profª Celestina Bittencourt e para a comunidade em geral.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços deverão ter as seguintes características mínimas:

Lote I Obras de Engenharia					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no município de Ipiaú/BA	Unid.	01	R$ 510.668,94	**R$ 510.668,94**
				TOTAL	**R$ 510.668,94**
VALOR TOTAL DO LOTE – R$ 510.668,94 (Quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos.)					

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dado a característica do serviço, a contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal.
4.2. Os serviços propostos neste certame seguirão rigorosamente a natureza dos serviços conforme discriminados no projeto básico padrão do Governo do Estado, da planilha orçamentaria e dos projetos executivos.

Certificação Digital: HAJOX6NV-OSJK3WJF-4CWBLH9J-TI2RGBA0
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, acrescidas das demais exigências legais contidas no presente termo.

5.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.3. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

a) Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;
b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
c) Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros;
d) Regramentos específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura aplicáveis ao objeto;
e) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**;
f) Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**;
g) Sistema Boletim de Custos – **SBC**
h) Composição Própria Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipiaú.

6. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor previsto para execução da obra objeto desta licitação é da ordem de **R$ 510.668,94 (Quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos.)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.1. Compete ainda a **CONTRATADA**:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/BA ou CAU/BA;

III - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V - Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA ou do CAU;

VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

IX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);

X - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;

XII - Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XIII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;

XIV - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
XV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
XVI - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
XVII - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
XIX - Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
XX - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.
7.1.2. Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/BA ou CAU a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.
7.1.3. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
7.1.4. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
7.1.5. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.
7.2. Da responsabilidade do **CONTRATANTE**: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.
7.2.1. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE**:
I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
VI - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
VIII - Convocar a licitante para execução dos serviços;
IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
X - Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
a) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação da(s) área(s) danificada(s) pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão

ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela contratada.
b) A Administração reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
I. Receber os serviços e atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento dos serviços prestados; e,
II. Solicitar a contratada a substituição e/ou correção de qualquer serviço que não atenda o objetivo proposto ou esteja em desacordo com a norma vigente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições da(s) obra(s) efetivamente executada(s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;
9.2. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
9.3. Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente às medições de obra(s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a(s) obra(s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;
9.4. Ao requerer o pagamento das medições, a contratada deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA ou CAU, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento relativo à referida medição. Outrossim, deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND), bem como a matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento;
9.5. É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, FGTS e ISS;
9.6. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;
9.7. Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.
9.8. Apresentação de comprovação da matricula especifica da obra no INSS-CNO.

10. DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx \frac{I1 - IO}{IO}$$

Onde: R- Reajustamento procurado;
V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;
I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

11. DA CELEBRAÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com prazo de vigência contratual de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666, de 25 de julho de 1993.
11.2. Os prazos para execução e conclusão da(s) obra(s) objeto desta licitação, serão de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
11.3. A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;
11.4. O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
13.1. A(s) obra(s) será(ao) fiscalizada(s) através de corpo técnico, credenciado pela Administração, o qual a contratada deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.
13.2. A Administração reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
a) Receber os serviços e atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento dos serviços prestados; e
b) Solicitar a contratada a substituição e/ou correção de qualquer serviço que não atenda o objetivo proposto ou esteja em desacordo com a norma vigente.
13.3. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **Hiago Clerwerson Souza Guimarães Ramos** CREA-BA: 0519955412, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.
13.4. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

14. DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S):
14.1. A(s) obra(s) objeto, desta licitação, será(ão) recebida(s) por uma comissão de técnicos nomeados pela Administração.
14.2. O(s) recebimento(s) dar-se-á(ao) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.
14.3. A(s) obra(s) somente será(ao) recebida(s), após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

15. IMPACTO AMBIENTAL
15.1. Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

16. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS
16.1. Os serviços serão iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva, oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato

18. DAS PENALIDADES:
18.1. O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
18.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
I. Advertência;
II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA,** deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) e/ou empresário individual;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) **Ato Constitutivo, Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

19.2 – **REGULARIDADE FISCAL,** deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** na forma da Lei, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas na lei 8.212/91;
d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

19.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de**:**

a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais;

b) Comprovação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em nome do responsável técnico emitido pelo CREA ou CAU;

b1) Nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução CONFEA de n.º 1025, de 30/10/09, será aceita a CAT em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional **somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica,** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro Civil** ou **Arquiteto** como **Responsável Técnico**, na condição de:

d.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
d.2) Sócio (contrato social);
d.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

e) **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do no edital.

19.4 A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, dentre outros, os seguintes documentos:

a) **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

a.1) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

1) balanço patrimonial;
2) demonstração do resultado do exercício;
3) demonstração das origens e aplicações de recursos;
4) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5) notas explicativas do balanço.

a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b) A **comprovação de boa situação financeira** será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo **deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei**. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

b.1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

b.3) GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1{,}00 \text{ (menor igual a um virgula zero)}$$

LEGENDA
ILG = Índice de liquidez Geral
RLP = Realizável em Longo Prazo
ILC = Índice de liquidez Corrente
ELP = Exigível em Longo Prazo
GEG = Grau de Endividamento
PC = Passivo Circulante
AT = Ativo Total

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação, salvo se no documento não constar prazo expresso.

d) **Garantia de 1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, correspondente **R$ 5.106,69 (Cinco mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos.),** em uma das modalidades previstas no "caput" e no §1.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, observados os critérios nele dispostos.

e) A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. A Vistoria Técnica deverá ser feita por preposto, credenciado pela licitante especificamente para o ato, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos,** através do **telefone (73) 3313-2001**, e deverá ser necessariamente acompanhada por ao menos um integrante da Equipe de Apoio, iniciando-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipiaú e obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Deverá fazer o credenciamento da empresa apresentando o preposto;

b) Deverá ser realizado até 48 horas antes do certame licitatório;

c) O **Atestado de Visita** de que trata o parágrafo anterior, pode ser substituído por **Declaração de Conhecimento**, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir; que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fontes
09.002	10.10	4.4.90.51.00	1.540.0000

22. DA ACESSIBILIDADE

22.1. A obra deverá estar de acordo com NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança bancária.

23.1.1 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

23.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23.1.3 A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 23.1.1.

23.1.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.1.5 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.1.5.1 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.1.6 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

23.1.7 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco que será indicado pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

23.1.8 A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.8.1 O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23.1.9 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir.
23.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
23.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.
23.2.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será retida para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
23.2.2 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
23.2.2.1 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
23.2.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
23.2.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu SUPERVISOR ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

24. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
24.1. Os valores previstos dos serviços a serem executados foram realizados através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**; Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**; Sistema Boletim de Custos – **SBC**; e Composição Própria Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipiaú.

Ipiaú/Ba, 17 de julho de 2023**.**

Hiago Clerwerson Souza Guimarães Ramos
Responsável Téc: Prefeitura Municipal de Ipiaú
CREA-BA - 0519955412

AUTORIZADO POR:

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

PARTE I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INTRODUÇÃO
Apresenta-se a seguir o Projeto de execução de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** na cidade de Ipiaú/BA.

1. CARACTÉRISCAS GERAIS
1.1 PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Ipiaú.
1.2 CONTRATANTE:
Município de Ipiaú.
1.3 PROJETO
Obra reforma e adequação do Auditório do Colégio Municipal Profª Celestina Bittencourt
1.4 Endereço:
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000.
1.5 MUNICÍPIO:
Ipiaú/Ba - CEP – 45.570-000

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA
Em Anexo

3. NORMAS
Todo o projeto foi elaborado em conformidade com as normas NBR 6118, NBR 5410, NBR 5419, NBR 14039, NBR 6492, NBR 6122, NBR 15575, NBR 13.818, NBR 13714, NR 10.

4. OBSERVAÇÕES
Qualquer alteração no projeto só poderá ser feito com autorização por escrito do autor do projeto em questão, quando o mesmo não realizar a alteração.

5. ANEXOS:
a) Cronograma Físico-Financeiro;
b) Memorial Descritivo;
c) Planilha Orçamentária;
d) Projetos;

6. INICIO DOS SERVIÇOS;
a) A Contratada deverá dar início a Obra/Serviço, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da ordem de serviço, expedida pelo contratante;
b) Qualquer que seja, todavia, a data de início efetivo dos trabalhos, o contratante considerará como início dos serviços, o 5º dia a contar da data da Ordem de Serviço, a que se refere o item anterior;

7. ORDEM DE SERVIÇO:
a) A contratada deverá receber a Ordem de Serviço (geral) assinada pela Prefeita Municipal acompanhado do (s) nome (s) da (s) pessoa (s) designada (s) pela contratante para fiscalizar a Obra/Serviço, a qual será fracionada pela fiscalização. Exemplo: a fiscalização emitirá Ordem Serviço para execução de Serviços Iniciais ou Preliminares.
b) Após a conclusão desses serviços e aceite pela fiscalização, será emitida a Ordem de Serviço para etapa seguinte. Assim sucessivamente até o final da abra. O aceite pela fiscalização de cada etapa, automaticamente gera um recibo PROVISÓRIO DA ETAPA CONCLUIDA E RECEBIDA pela fiscalização.
c) Toda Ordem de Serviço ou comunicação da Fiscalização à contratada e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos;
d) A contratada não poderá executar serviços, que não sejam os que constam no escopo da Planilha Orçamentária ou acréscimos de serviços sem autorização por escrito da Fiscalização, quando de sua competência.

8. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

a) A Fiscalização designada pela contratante tem toda autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e quaisquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da Obra/Serviço;
b) É a contratada obrigado a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, e execução da Obra/Serviço contratados, facilitando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra/serviço. Obriga-se, do mesmo modo a facilitar a Fiscalização em depósitos ou dependências onde se encontram materiais destinados à obra/serviços;
c) À Fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão da Obra/Serviço, sem prejuízo das penalidades de que ficar a contratada, e sem que este tenha direito a qualquer indenização; no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente. Qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na Obra/Serviço;
d) É a contratada obrigada a retirar da Obra/Serviço, imediatamente a pós o recebimento da Ordem de Serviço, correspondente a qualquer empregado ou operário subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
e) Obriga-se a contratada entregar ao contratante o A.R T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica da Obra/Serviço, até o 3º dia útil do início da obra;
f) Todos os fatos ocorridos na obra, quando não da competência da fiscalização, o assunto será levado ao conhecimento do seu superior;

9. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Todo operário envolvido na obra/serviço, devem usar os Equipamento de Segurança Individuais (EPI´s e ou coletiva EPC´s) de acordo com a tarefa a ser executada. O não cumprimento das Normas de Segurança no Trabalho, implicará de imediato o afastamento do operário. Igualmente os operários deverão usar fardas e identificação funcional**.**

Local: Ipiaú/Bahia
Data: 17 de julho de 2023.

Hiago Clerwerson Souza Guimarães Ramos
Engenheiro Civil
CREA/BA 0519955412

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

PARTE II
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA
Orçamento Base para Licitação

Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	OBJETO
	MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA	PLANEJAMENTO URBANO	TOMADA DE PREÇO	EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT.

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ	IPIAÚ/BA	PERÍMETRO URBANO	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT.

FONTE DE PREÇO	DATA BASE	LOCALIDADE DO SINAPI	DESONERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO LOTE
SINAPI/ORSE/SBC/COMPOSIÇÃO	MARÇO/2023	SALVADOR / BA	NÃO	PRAÇAS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (22,65%) (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1			**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**					**93.201,60**
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	111,84	137,17	65.841,60
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640	34,86	42,75	27.360,00
2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**0,00**
3			**INTERNO**					**8.491,29**
3.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	323,2	3,46	4,24	1.370,36
3.2	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	323,2	2,10	2,57	830,62
3.3	4516	ORSE	RESTAURO - REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DETERIORADO	M²	143	24,64	30,22	4.321,46
3.4	97643	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	65	24,70	30,29	1.968,85
4			**EXTERNO**					**3.129,05**
4.1	51	ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	M²	5	393,13	482,17	2.410,85
4.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M²	190	3,09	3,78	718,20
5			**ESTRUTURAL**					**0,00**
6			**CAMARIM**					**0,00**
7			**SAPATAS**					**4.338,01**
7.1	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	6,3	160,50	196,85	1.240,15
7.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M³	6,5	83,74	102,70	667,55
7.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,27	668,72	820,17	1.041,62
7.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	44,2	14,36	17,61	778,36
7.4	9443	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FRIOASFALTO - 02 DEMÃOS	M²	6,3	50,79	62,29	392,42
7.5	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M³	3,5	50,77	62,26	217,91
8			**PILARES**					**10.379,46**
8.1	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	25	169,55	207,95	5.198,75
8.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	2,29	668,72	820,18	1.878,21
8.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	130,96	14,36	17,61	2.306,01
8.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	36	22,57	27,68	996,48
9			**VIGAS BALDRAMES**					**8.722,33**
9.1	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,815	668,72	820,18	1.488,62
9.1	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	15	121,57	149,10	2.236,50
9.2	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	56	14,36	17,61	986,16

Certificação Digital: HAJOX6NV-OSJK3WJF-4CWBLH9J-TI2RGBA0
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.2	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 08 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	36	23,60	28,94	1.041,84
9.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M³	2	130,43	159,97	319,94
9.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	28,2	22,57	27,68	780,57
9.4	9443	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FRIOASFALTO - 02 DEMÃOS	M²	30	50,79	62,29	1.868,70
10			**CINTAS DE AMARRAÇÃO**					**4.709,57**
10.1	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	12	121,57	149,10	1.789,20
10.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,18	668,72	820,18	967,81
10.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	40	14,36	17,61	704,40
10.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 08 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	24	23,60	28,94	694,56
10.5	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	20	22,57	27,68	553,60
11			**VERGAS E CONTRAVERGAS**					**349,43**
11.1	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,2	38,48	47,19	151,00
11.2	93194	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	3,2	50,56	62,01	198,43
12			**LAJE PRÉ MOLDADA**					**2.478,40**
12.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M²	9	168,80	207,03	1.863,27
12.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,75	668,72	820,18	615,13
13			**BANHEIROS**					**0,00**
14			**SAPATAS**					**5.779,07**
14.1	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	6,3	160,50	196,85	1.240,15
14.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M³	6,5	83,74	102,70	667,55
14.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,27	668,72	820,18	1.041,62
14.2	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M³	3,5	50,77	62,26	217,91
14.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	42,2	14,36	17,61	743,14
14.4	9443	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FRIOASFALTO - 02 DEMÃOS	M²	30	50,79	62,29	1.868,70
15			**PILARES**					**7.186,07**
15.1	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	2,22	668,72	820,18	1.820,79
15.2	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	10	169,55	207,95	2.079,50
15.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	130	14,36	17,61	2.289,30
15.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	36	22,57	27,68	996,48
16			**VIGAS BALDRAMES**					**5.500,71**
16.1	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	9	121,57	149,10	1.341,90
16.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,97	668,72	820,18	795,57
16.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	30	14,36	17,61	528,30
16.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 08 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	42	23,60	28,94	1.215,48
16.5	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	18	22,57	27,68	498,24
16.6	9443	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FRIOASFALTO - 02 DEMÃOS	M²	18	50,79	62,29	1.121,22
17			**CINTAS DE AMARRAÇÃO**					**5.833,12**
17.1	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	14	121,57	149,10	2.087,40
17.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,85	668,72	820,18	697,15

17.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	25	14,36	17,61	440,25
17.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA, AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	16	104,71	128,42	2.054,72
17.5	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	20	22,57	27,68	553,60
18			**VERGAS E CONTRAVERGAS**					**311,68**
18.1	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,4	38,48	47,19	113,25
18.2	93194	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	3,2	50,56	62,01	198,43
19			**LAJE PRÉ MOLDADA**					**1.705,77**
19.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M²	6,1	168,80	207,03	1.262,88
19.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,54	668,72	820,18	442,89
20			**ESTRUTURAL MURO**					**0,00**
21			**SAPATAS**					**4.615,38**
21.1	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	7,84	160,50	196,85	1.543,30
21.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,48	668,72	820,18	1.213,86
21.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	56	14,36	17,61	986,16
21.4	9443	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FRIOASFALTO - 02 DEMÃOS	M²	14	50,79	62,29	872,06
22			**PILARES**					**4.385,47**
22.1	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1,5	668,72	820,18	1.230,27
22.2	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	10	169,55	207,95	2.079,50
22.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	20	14,36	17,61	352,20
22.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 08 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	25	23,60	28,94	723,50
23			**BALDRAMES**					**4.425,01**
23.1	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	10	121,57	149,10	1.491,00
23.2	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1	668,72	820,18	820,18
23.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	30	22,57	27,68	830,40
23.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	16	14,36	17,61	281,76
23.5	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA, AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	7,8	104,71	128,42	1.001,67
24			**CINTAS DE AMARRAÇÃO**					**2.817,53**
24.1	102482	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	1	668,72	820,18	820,18
24.2	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M²	5	121,57	149,10	745,50
24.3	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	15	14,36	17,61	264,15
24.4	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 08 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	15	23,60	28,94	434,10
24.5	COMPOSIÇ	Próprio	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME, SAPATA E PILAR AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM E ARMADURA	KG	20	22,57	27,68	553,60
25			**ARQUITETURA**					**0,00**
26			**AUDITÓRIO**					**0,00**
27			**INTERNO**					**0,00**
28			**COBERTURA**					**4.373,73**
28.1	235	ORSE	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 6MM, FIXADA COM PARAFUSO. REV 02	M²	1	44,07	54,05	54,05
28.2	72087	SINAPI	RECOLOCACAO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M	100	20,53	25,18	2.518,00
28.3	5077	ORSE	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, Ø 125MM, PVC, SEMICIRCULAR, LINHA AQUAPLUV, TIGRE OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTORES	M	12	122,42	150,14	1.801,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

29			**FORRO**					**23.029,34**
29.1	11492	ORSE	FORRO DE GESSO ACARTONADO, COR BRANCA, PLACA 1243 X 618MM, MARCA GYPSUM, MODELO FGE OU SIMILAR, INSTALADO	M²	324,22	57,92	71,03	23.029,34
30			**PISO INDUSTRIAL**					**44.514,65**
30.1	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	288,7	125,72	154,19	44.514,65
31			**PISO DE MADEIRA DO PALCO**					**20.072,50**
31.1	101746	SINAPI	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	M²	70	233,80	286,75	20.072,50
32			**GUARDA CORPO (RAMPAS)**					**3.991,20**
32.1	1873	ORSE	GUARDA-CORPO TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" H = 1,10 M	M	15	216,95	266,08	3.991,20
33			**RAMPA**					**2.597,94**
33.1	172882	SBC	RAMPA PARA DEFICIENTE FISICO EM CIMENTADO INCLUSIVE BASE	M²	17	124,60	152,82	2.597,94
34			**ALVENARIA (PAREDE DE ENTRADA)**					**1.691,68**
34.2	103318	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	16	86,21	105,73	1.691,68
35			**FECHAMENTO DOS COBOGÓS**					**6.467,13**
35.1	3314	ORSE	REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM	M²	164,6	32,04	39,29	6.467,13
36			**ESQUADRIAS**					**9.820,34**
36.1	100702	SINAPI	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M²	19	403,77	495,22	9.409,18
36.2	COMPOSIÇ	Próprio	JANELA DE ALUMÍNIO; VIDRO; BASCULANTE 0,70 X 0,50 JA03	M²	1,2	279,37	342,64	411,16
38			**MASSA ACRÍLICA**					**6.151,60**
38.1	8624	ORSE	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01	M²	280	17,92	21,97	6.151,60
39			**PINTURA**					**5.924,80**
39.1	2288	ORSE	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	M²	280	17,26	21,16	5.924,80
40			**EXTERNO**					**0,00**
41			**PISO INTERTRAVADO**					**5.358,50**
41.1	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	70	62,42	76,55	5.358,50
42			**MASSA ACRÍLICA**					**4.880,85**
42.1	8624	ORSE	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01	M²	222,16	17,92	21,97	4.880,85
43			**PINTURA**					**4.700,90**
43.1	2288	ORSE	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	M²	222,16	17,26	21,16	4.700,90
45			**RAMPA**					**3.820,50**
45.1	172882	SBC	RAMPA PARA DEFICIENTE FISICO EM CIMENTADO INCLUSIVE BASE	M²	25	124,60	152,82	3.820,50
46			**ESCADA**					**0,00**
47			**CAMARIM**					**0,00**
48			**COBERTURA**					**4.363,66**
48.2	COMPOSIÇ ÃO 028	Próprio	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADAS COM E = 6 MM, COM MADEIRAMENTO, INCLUINDO ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	M²	20,15	127,97	156,95	3.162,54
48.3	5077	ORSE	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, Ø 125MM, PVC, SEMICIRCULAR, LINHA AQUAPLUV, TIGRE OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTORES	M	8	122,42	150,14	1.201,12
49			**FORRO**					**1.562,66**
49.1	11492	ORSE	FORRO DE GESSO ACARTONADO, COR BRANCA, PLACA 1243 X 618MM, MARCA GYPSUM, MODELO FGE OU SIMILAR, INSTALADO	M²	22	57,92	71,03	1.562,66
50			**PISO PORCELANATO**					**4.383,50**
50.1	87262	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M²	22	162,46	199,25	4.383,50
51			**ALVENARIA**					**15.216,51**
51.1	103318	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	128	86,21	105,73	13.533,44
51.2			**PORTA**					**1.683,07**
51.2.1	90823	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	510,70	626,37	626,37
51.2.2	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	430,78	528,35	1.056,70
51.2.3			**ALVENARIA**					**0,00**
52			**MASSA ACRÍLICA**					**1.940,85**
52.1	8624	ORSE	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01	M²	45	17,92	21,97	988,65
52.2			**PINTURA**					**952,20**
52.2.1	2288	ORSE	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	M²	45	17,26	21,16	952,20
52.2.2			**ESQUADRIAS**					**0,00**

53			**PORTAS**					**952,20**
53.1	2288	ORSE	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICACONVENCIONAL	M²	45	17,26	21,16	952,20
54			**REVESTIMENTO PAREDES DOS BANHEIROS**					**1.518,40**
54.1	1912	ORSE	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 15 X 15 CM, AZULEJO BRANCO, TIPO "A", APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO	M²	40	30,95	37,96	1.518,40
55			**REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO**					**7.177,80**
55.2	3653	ORSE	PASTILHA CERÂMICA ESMALTADA, 5 X 5 CM, MARCA ATLAS, SÉRIE METALO, COR MARMORE- SG8408, APLICADA COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADA, EXCLUSIVE EMBOÇO (OU SIMILAR)	M²	70	83,61	102,54	7.177,80
56			**BANHEIROS**					**0,00**
57			**COBERTURA**					**1.948,90**
57.1	COMPOSIÇÃO 028	Próprio	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADAS COM E = 6 MM, COM MADEIRAMENTO, INCLUINDO ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	M²	7,95	127,97	156,95	1.247,75
57.2	5077	ORSE	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, Ø 125MM, PVC, SEMICIRCULAR, LINHA AQUAPLUV, TIGRE OU SIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTORES	M	4,67	122,42	150,14	701,15
58			**FORRO**					**674,78**
58.1	11492	ORSE	FORRO DE GESSO ACARTONADO, COR BRANCA, PLACA 1243 X 618MM, MARCA GYPSUM, MODELO FGE OU SIMILAR, INSTALADO	M²	9,5	57,92	71,03	674,78
59			**PISO PORCELANATO**					**1.892,87**
59.1	87262	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M²	9,5	162,46	199,25	1.892,87
60			**ALVENARIA**					**5.286,50**
60.1	103318	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	50	86,21	105,73	5.286,50
61			**REVESTIMENTO CERÂMICO INTERNO**					**2.182,70**
61.1	1912	ORSE	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, 15 X 15 CM, AZULEJO BRANCO, TIPO "A", APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO	M²	57,5	30,95	37,96	2.182,70
63			**REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO**					**4.731,19**
63.1	3653	ORSE	PASTILHA CERÂMICA ESMALTADA, 5 X 5 CM, MARCA ATLAS, SÉRIE METALO, COR MARMORE - SG8408, APLICADA COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADA, EXCLUSIVE EMBOÇO (OU SIMILAR)	M²	46,14	83,61	102,54	4.731,19
64			**PORTAS**					**2.559,48**
64.1	90824	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3	695,61	853,16	2.559,48
65			**FACHADA**					**46.276,25**
65.1	99841	SINAPI	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO LAMINADO 8 MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	20	1.437,98	1.763,68	35.273,60
65.2	13232	ORSE	PORTÃO DE CORRER (2,95 X 2,00 M) COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO12, MALHA 2", REVESTIDA EM PVC E QUADRO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 11/2" COM PINTURA ESMALTE EPOXI	UN	1	2.614,36	3.206,51	3.206,51
65.3	1873	ORSE	GUARDA-CORPO TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" H = 1,10 M	M	29,3	216,95	266,08	7.796,14
66			**PINTURA**					**3.127,50**
66.1	180575	SBC	PINTURA ACRILICA EM PAREDES SOBRE REBOCO 2 DEMAOS	M²	250	10,20	12,51	3.127,50
67			**HIDROSSANITÁRIO**					**0,00**
68			**SANITÁRIO**					**14.770,09**
68.1	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	5	295,97	363,00	1.815,00
68.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7	44,14	54,13	378,91
68.3	86882	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2"- FORNECIMENTOEINSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	22,01	26,99	134,95
68.4	4883	ORSE	CAIXA DE INSPEÇÃO 0.60 X 0.60 X 0.60M	UN	2	631,11	774,05	1.548,10
68.5	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA –PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	703,63	863,00	863,00
68.6	104352	SINAPI	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	7	39,94	48,98	342,86
68.7	104348	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	10,94	13,41	26,82
68.8	89813	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	30	5,69	6,97	209,10
68.9	89821	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20	18,14	22,24	444,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

68.11	1633	ORSE	JUNÇÃO SIMPLES EM PVC RÍGIDO C/ ANÉIS, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM = 50 X 50MM	UN	2	27,48	33,70	67,40
68.11	1638	ORSE	JUNÇÃO SIMPLES EM PVC RÍGIDO C/ ANÉIS, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM = 100 X100MM	UN	6	54,10	66,35	398,10
68.12	1606	ORSE	JUNÇÃO 45° EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, PARA ESGOTO SECUNDÁRIO, DIÂM = 40MM	UN	2	12,66	15,52	31,04
68.13	89546	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	3	11,20	13,73	41,19
68.14	89728	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	21	13,00	15,94	334,74
68.15	89811	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	34	44,07	54,05	1.837,70
68.16	89853	SINAPI	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	82,01	100,58	100,58
68.17	103981	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	17,48	21,43	42,86
68.18	89802	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	10,74	13,17	118,53
68.19	89810	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	14	29,89	36,66	513,24
68.20	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5	15,12	18,54	92,70
68.21	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	3	29,05	35,62	106,86
68.22	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	30	21,33	26,16	784,80
68.23	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	23	13,43	16,47	378,81
68.24	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	90	37,67	46,20	4.158,00
69			**ÁGUA FRIA**					**7.769,30**
69.1	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	312,99	383,88	1.919,40
69.2	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	35	10,79	13,23	463,05
69.2	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	35	10,79	13,23	463,05
69.3	94648	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	M	115	11,03	13,52	1.554,80
69.4	94649	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	M	3	16,22	19,89	59,67
69.5	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	7	33,34	40,89	286,23
69.6	103047	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	30,82	37,80	75,60
69.7	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3	38,24	46,90	140,70
69.8	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	57,53	70,56	141,12
69.9	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	5,58	6,84	41,04
69.10	94656	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	4	6,41	7,86	31,44
69.11	94658	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	7,34	9,00	18,00
69.12	103952	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	5,69	6,97	55,76
69.13	89623	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	23	19,12	23,45	539,35
69.14	89622	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	13,93	17,08	85,40

69.15	103991	SINAPI	LUVA COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1.1/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10	18,15	22,26	222,60
69.16	89530	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	16,13	19,78	39,56
69.17	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	32,79	40,21	40,21
69.18	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	38,19	46,84	93,68
69.19	94797	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1" – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	77,41	94,94	94,94
69.20	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	12,93	15,85	95,10
69.21	94672	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, X 3/4"INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	6	9,99	12,25	73,50
69.22	94672	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, X 3/4"INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	24	9,99	12,25	294,00
69.23	89540	SINAPI	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	10,27	12,59	12,59
69.24	89489	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	7,60	9,32	27,96
69.25	91893	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4	14,42	17,68	70,72
69.26	91902	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	31	12,80	15,69	486,39
69.27	91899	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2	10,98	13,46	26,92
69.28	89490	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	7,05	8,64	34,56
69.29	103952	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	5,69	6,97	55,76
69.30	89803	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	10	18,45	22,62	226,20
70			**ELETRICO**					**54.172,18**
70.1	354	ORSE	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM = 32MM (1")	M	20	16,51	20,24	404,80
70.2	353	ORSE	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM = 25MM (3/4")	M	280	12,96	15,89	4.449,20
70.3	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	110	10,96	13,44	1.478,40
70.4	91843	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12	6,72	8,24	98,88
70.5	416	ORSE	FIO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM2 (PARALELO OU TORCIDO)	M	790	9,80	12,01	9.487,90
70.6	415	ORSE	FIO FLEXÍVEL 2 X 4,0MM2 (PARALELO OU TORCIDO)	M	790	12,96	15,89	12.553,10
70.7	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	180	14,31	17,55	3.159,00
70.8	777	ORSE	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", EM PVC, P/ PONTO DE LUZ EMBUTIDO	UN	27	11,53	14,14	381,78
70.9	705	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE ALUMÍNIO PARA PISO 4" X 4"	UN	3	29,68	36,40	109,20
70.10	777	ORSE	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", EM PVC, P/ PONTO DE LUZ EMBUTIDO	UN	35	11,53	14,14	494,90
70.11	1259	ORSE	CURVA DE 90º DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIÂM = 1 1/2" REV. 01 - 10/2022	UN	68	26,51	32,51	2.210,68
70.12	9041	ORSE	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 60KA - 275V	UN	3	110,05	134,97	404,91
70.13	7997	ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 63 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA	UN	1	211,22	259,06	259,06
70.14	7992	ORSE	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 16 A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA)	UN	8	83,27	102,13	817,04
70.15	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	11,19	13,72	96,04
70.16	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	94,16	115,48	115,48
70.17	85049	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS COM TOMADA CONJUGADOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	40,24	49,35	49,35
70.18	92032	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6	60,91	74,70	448,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

70.19	101882	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	1.395,52	1.711,60	1.711,60
70.20	478	ORSE	TOMADA 2P + T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM PLACA EM PVC	UN	12	21,02	25,78	309,36
70.21	4279	ORSE	TOMADA DUPLA, DE EMBUTIR, PARA USO GERAL, 2P+T, ABNT, 10A	UN	10	39,49	48,43	484,30
70.22	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	3	139,76	171,41	514,23
70.23	060215	SBC	LUMINARIA PLAFON 30X120 48W LED EMBUTIR BRANCO FRIO	UN	35	295,63	362,59	12.690,65
70.24	97600	SINAPI	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4	294,36	361,03	1.444,12
71			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					**2.407,01**
71.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	525,55	3,74	4,58	2.407,01
							TOTAL GER'AL	**510.668,94**

Local: Ipiaú/Bahia
Data: 17 de julho de 2023.

Nome: Hiago Clerwerson Souza Guimarães Ramos
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 0519955412

Nome: Erlândia Souza Santos
Título: Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Página **35** de **51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

PARTE III
CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	**100,00% 93.201,60**	25,00% 23.300,40	25,00% 23.300,40	25,00% 23.300,40	25,00% 23.300,40
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	**0,00% 0,00**				
3	INTERNO	**100,00% 8.491,29**	100,00% 8.491,29			
4	EXTERNO	**100,00% 3.129,05**	100,00% 3.129,05			
5	ESTRUTURAL	**0,00% 0,00**				
6	CAMARIM	**0,00% 0,00**				
7	SAPATAS	**100,00% 4.338,01**	100,00% 4.338,01			
8	PILARES	**100,00% 10.379,46**	100,00% 10.379,46			
9	VIGAS BALDRAMES	**100,00% 8.722,33**	100,00% 8.722,33			
10	CINTAS DE AMARRAÇÃO	**100,00% 4.709,57**		100,00% 4.709,57		
11	VERGAS E CONTRAVERGAS	**100,00% 349,43**		100,00% 349,43		
12	LAJE PRÉ MOLDADA	**100,00% 2.478,40**		100,00% 2.478,40		
13	BANHEIROS	**0,00% 0,00**				
14	SAPATAS	**100,00% 5.779,07**		100,00% 5.779,07		
15	PILARES	**100,00% 7.186,07**		100,00% 7.186,07		
16	VIGAS BALDRAMES	**100,00% 5.500,71**		100,00% 5.500,71		
17	CINTAS DE AMARRAÇÃO	**100,00% 5.833,12**		100,00% 5.833,12		
18	VERGAS E CONTRAVERGAS	**100,00% 311,68**		100,00% 311,68		
19	LAJE PRÉ MOLDADA	**100,00% 1.705,77**		100,00% 1.705,77		
20	ESTRUTURAL MURO	**0,00% 0,00**				
21	SAPATAS	**100,00% 4.615,38**				100,00% 4.615,38
22	PILARES	**100,00% 4.385,47**				100,00% 4.385,47
23	BALDRAMES	**100,00% 4.425,01**				100,00% 4.425,01
24	CINTAS DE AMARRAÇÃO	**100,00% 2.817,53**				100,00% 2.817,53
25	ARQUITETURA	**0,00% 0,00**				
26	AUDITÓRIO	**0,00% 0,00**				
27	INTERNO	**0,00% 0,00**				
28	COBERTURA	**100,00% 4.373,73**			100,00% 4.373,73	
29	FORRO	**100,00% 23.029,34**			100,00% 23.029,34	
30	PISO INDUSTRIAL	**100,00% 44.514,65**			100,00% 44.514,65	
31	PISO DE MADEIRA DO PALCO	**100,00% 20.072,50**			100,00% 20.072,50	

Página **36** de **51**

32	**GUARDA CORPO (RAMPAS)**	**100,00% 3.991,20**			100,00% 3.991,20	
33	**RAMPA**	**100,00% 2.597,94**			100,00% 2.597,94	
34	**ALVENARIA (PAREDE DE ENTRADA)**	**100,00% 1.691,68**			100,00% 1.691,68	
35	**FECHAMENTO DOS COBOGÓS**	**100,00% 6.467,13**		100,00% 6.467,13		
36	**ESQUADRIAS**	**100,00% 9.820,34**			100,00% 9.820,34	
38	**MASSA ACRÍLICA**	**100,00% 6.151,60**			100,00% 6.151,60	
39	**PINTURA**	**100,00% 5.924,80**				100,00% 5.924,80
40	**EXTERNO**	**100,00% 0,00**				100,00% 0,00
41	**PISO INTERTRAVADO**	**100,00% 5.358,50**				100,00% 5.358,50
42	**MASSA ACRÍLICA**	**100,00% 4.880,85**				100,00% 4.880,85
43	**PINTURA**	**100,00% 4.700,90**				100,00% 4.700,90
45	**RAMPA**	**100,00% 3.820,50**			100,00% 3.820,50	
46	**ESCADA**	**0,00% 0,00**				
47	**CAMARIM**	**0,00% 0,00**				
48	**COBERTURA**	**100,00% 4.363,66**			100,00% 4.363,66	
48.2	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADAS COM E = 6 MM, COM MADEIRAMENTO, INCLUINDO ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO	100,00% 3.162,54			100,00% 3.162,54	
48.3	Calha Pluvial de beiral, Ø 125mm, PVC, semicircular, linha Aquapluv, Tigre ou similar, exclusive condutores	100,00% 1.201,12			100,00% 1.201,12	
49	**FORRO**	**100,00% 1.562,66**			100,00% 1.562,66	
50	**PISO PORCELANATO**	**100,00% 4.383,50**			100,00% 4.383,50	
51	**ALVENARIA**	**100,00% 15.216,51**		100,00% 15.216,51		
52	**MASSA ACRÍLICA**	**100,00% 1.940,85**			100,00% 1.940,85	
53	**PORTAS**	**100,00% 952,20**			100,00% 952,20	
54	**REVESTIMENTO PAREDES DOS BANHEIROS**	**100,00% 1.518,40**			100,00% 1.518,40	
55	**REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO**	**100,00% 7.177,80**			100,00% 7.177,80	
56	**BANHEIROS**	**100,00%0,00**			100,00%0,00	
57	**COBERTURA**	**100,00% 1.948,90**			100,00% 1.948,90	
58	**FORRO**	**100,00% 674,78**			100,00% 674,78	
59	**PISO PORCELANATO**	**100,00% 1.892,87**			100,00% 1.892,87	
60	**ALVENARIA**	**100,00% 5.286,50**			100,00% 5.286,50	
61	**REVESTIMENTO CERÂMICO INTERNO**	**100,00% 2.182,70**			100,00% 2.182,70	
63	**REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO**	**100,00% 4.731,19**			100,00% 4.731,19	
64	**PORTAS**	**100,00% 2.559,48**			100,00% 2.559,48	
65	**FACHADA**	**100,00% 46.276,25**			50,00% 23.138,13	50,00% 23.138,13
66	**PINTURA**	**100,00% 3.127,50**			50,00% 1.563,75	50,00% 1.563,75
67	**HIDROSSANITÁRIO**	**0,00% 0,00**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

68	**SANITÁRIO**	**100,00%** **14.770,09**			50,00% 7.385,05	50,00% 7.385,05
69	**ÁGUA FRIA**	**100,00%** **7.769,30**			50,00% 3.884,65	50,00% 3.884,65
70	**ELETRICO**	**100,00%** **54.172,18**			50,00% 27.086,09	50,00% 27.086,09
71	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	**100,00%** **2.407,01**				100,00% 2.407,01
Porcentagem			**11,43%**	**15,44%**	**48,48%**	**24,65%**
Custo			**58.360,54**	**78.837,86**	**247.597,03**	**125.873,51**
Porcentagem Acumulado			**11,43%**	**26,87%**	**75,35%**	**100,0%**
Custo Acumulado			**58.360,54**	**137.198,40**	**384.795,43**	**510.668,94**

Local: Ipiaú/Bahia
Data: 17 de julho de 2023.

Nome: Hiago Clerwerson Souza Guimarães Ramos
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 0519955412

Nome: Erlândia Souza Santos
Título: Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

PARTE IV
PLANTAS DETALHADAS DO PROJETO

Arquivo disponível integralmente no Diário Oficial do município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (**doem.org.br/ba/ipiau**) ou cópia disponibilizada pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú/Bahia, pelo e-mail **licitaipiau@gmail.com** ou copiado em mídias de CD, Pen Drive, etc, não sendo obrigatório a identificação do solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXX**

CONTRATO Nº___/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA**, com no xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxx e portador do RG n° xxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, aqui representada pelo seu titular o Sr. _____, portador do CPF de n.º _____, doravante denominado **INTERVENIENTE,** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço de engenharia, devidamente autorizado mediante licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 226/2023**, tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelas suas condições, pela Lei Federal nº 8.666 de 25 de julho de 1993 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a execução de Serviços de engenharia para a execução de obra de **OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFª CELESTINA BITTENCOURT** no Município de Ipiaú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente instrumento e seus anexos.
1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Projeto Básico que acompanha o presente contrato, como anexo, juntamente com a cópia da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA na **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL
2.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (Doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
2.2 O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.
2.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.
2.4 Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva, oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.
2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente termo,** garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; Seguro-Garantia; Fiança bancária.
2.6 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
2.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
2.8 Todas as demais regras a respeito da garantia contratual encontram-se dispostas no item 23 do Projeto Básico – Parte I, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 O objeto do presente contrato será recebido por COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO designada por portaria do INTERVENIENTE, em dois momentos:
a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada referida COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO e pelo FISCAL

DO CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pela COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

a.2) **Os serviços que, a critério da COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.**

a.3) **Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.**

b) Definitivamente, pela COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério da COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO, definitivamente aprovados, desde que a COMISSÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

3.4 Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ x-x-x-x-x-x (x-x-x-x-x-

4.9. Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.
4.10 É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela contrata, da garantia de execução prevista nos itens 2.5 a 2.8 este contrato, na forma disposta no Projeto Básico – Parte I, que segue anexo ao presente instrumento.
4.11. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.
4.11.1 Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx \frac{I1 - IO}{IO}$$

Onde: R- Reajustamento procurado;
V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;
I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fontes
09.002	10.10	4.4.90.51.00	1.540.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.
7.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x** matrícula nº **x-x-x-x-x**, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.
7.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA
8.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.
8.1.1. Compete ainda a **CONTRATADA**:
I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/BA ou CAU/BA;
III - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
IV - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
V - Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA ou do CAU;
VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
IX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);
X - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
XI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
XII - Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
XIII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;
XIV - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
XV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
XVI - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
XVII - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
XIX - Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
XX - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.
8.1.2. Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/BA ou CAU a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.
8.1.3. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
8.1.4. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
8.1.5. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.
9.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE**:
I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
VI - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
VIII - Convocar a licitante para execução dos serviços;
IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
X - Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
10.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
I. Advertência;
II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
10.6 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
10.7 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.
11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.5. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPACTO AMBIENTAL E DA ACESSIBILIDADE
12.1. Fica o CONTRATADO ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.
12.2. A obra deverá estar de acordo com NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
14.1 O presente Contrato tem embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS
15.1 São anexos do presente contrato:
a) o Projeto Básico integral extraído do edital da TP Nº ____/2023;
b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, oferecida na TP Nº ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2023.

(CONTRATANTE)
Secretária Municipal de Educação

(CONTRATADA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação
completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como mandatário, a quem se confere amplos poderes para junto ao Órgão praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº ___/2023,** conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO VII

MODELO
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no
Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 25 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023, promovido pela Prefeitura de Municipal de Xxxxxxxx, marcado para às**__:__** horas do dia **__/__/2020**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicilio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

• Que a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS DE N.º 005/2023 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
• Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
• Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
• Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
• Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE RESCISÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
CONTRATO nº 070/2022
CP 001/2022

RESCISÃO DE CONTRATO.
CONTRATO nº 070/2022 – Contrato de prestação de serviços para Construção de 121 Unidades Habitacionais de 36,69m², na cidade de Ipiaú-Bahia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú (Secretaria Municipal de Infraestrutura).
CONTRATADA: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - (CNPJ: 06.147.972/0001-90)
OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão unilateral do contrato nº 070/2022, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para obra CONSTRUÇÃO DE 121 UNIDADES HABITACIONAIS DE 36,69 M² CADA, com fornecimento de material de mão de obra, no Município de Ipiaú/Bahia, ficando aplicada a empresa a penalidade de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento), além de suspensão temporária, por (02) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiaú.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.
ASSINAM: pela Contratante, Sra. Andrea Rebouças C. Suzart.

Certificação Digital: HAJOX6NV-OSJK3WJF-4CWBLH9J-TI2RGBA0
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 150/2022
TP0017/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO nº 150/2022 – Contrato para execução de serviço para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na rua Neide Sampaio (Bairro Santana), no Município de Ipiaú/Bahia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú.
CONTRATADA: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 40.500.706/0001-37)
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o presente contrato a viger do dia 29/08/2023 até o dia 28/02/2024, mantidas as demais cláusulas naquilo que não conflitarem com o aditivo em questão.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.

Certificação Digital: HAJOX6NV-OSJK3WJF-4CWBLH9J-TI2RGBA0
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI N.º 2.533/2023 REFIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscais - REFIS - com a finalidade de viabilizar condições excepcionais de regularização de débitos públicos, adequando-os à capacidade contributiva; propiciar incremento extraordinário de receitas públicas e dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o art. 7º do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.788/2003), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS é regulado pelas disposições e normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Municipal, 1.788/2003, bem como nas leis e decretos que regulam preços públicos.

Art. 2º. O REFIS destina-se a promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes, de natureza tributária e não tributária, excetuando-se as multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), devidamente inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, ajuizados ou não, protestados ou não, poderão ser pagos, após devida atualização monetária, com dispensa parcial dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma e nas condições indicadas nesta Lei.

§ 1º Não se aplicam os benefícios definidos nesta Lei:

I - aos débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil;

II - aos débitos tributários, parcelados ou não, que tenham sido objeto de qualquer mecanismo de compensação com eventuais créditos junto ao Município;

III - aos contribuintes cujo débito tributário já tenha sido objeto de dação em pagamento;

IV - ressarcimento ao erário público, a exemplo de multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas do Município (TCM); e

V - As multas infracionais aplicadas em Auto de Infração lavrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

§ 2º A adesão ao REFIS não implicará em desconstituição da penhora, de arresto de bens ou de outras garantias efetivadas nos autos de execução fiscal já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo até o pagamento total do débito.

§ 3º A adesão, em cada caso, não gera direito subjetivo, e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral dos termos previstos nesta Lei.

§ 4º A adesão ao REFIS possibilita a exclusão do protesto extrajudicial do título da Fazenda Pública Municipal desde que o contribuinte efetue o pagamento das custas extrajudiciais do Cartório de Protesto de Títulos e, ainda, do pagamento da primeira parcela do REFIS até o vencimento desta necessariamente no mesmo mês de adesão.

§ 5º Em relação aos créditos tributários que estejam protestados e/ou em execução judicial e que venham a ser extintos ou suspensos em decorrência do REGULARIZE, o contribuinte se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento das respectivas custas judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º. O Município de Ipiaú, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a comprovar nos autos a ocorrência de adesão ao REFIS para fins processuais que entender, bem como a utilizar as estruturas existentes do Centro Judiciário de Justiça, soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC Fazendário) para ofertar, por meio de prepostos, as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Poderão ser incluídos no REFIS os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa do Município, protestados ou não, e objeto de quaisquer processos judiciais, sejam estes de iniciativa do contribuinte ou da Fazenda Pública.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido deve ser feita nos termos e prazos previstos nesta Lei e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão.

§ 1º. A formalização deverá atender aos seguintes requisitos:

I - atualização do cadastro fiscal do contribuinte, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo;

II - requerimento assinado, no caso de pessoa física, pelo devedor, seu representante legal ou herdeiro e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal da empresa;

III - no caso de contribuinte ser pessoa física, o requerimento deverá estar instruído de cópia do documento de identificação do requerente, bem como comprovante de endereço do solicitante;

IV - no caso de contribuinte ser pessoa jurídica, o requerimento deverá estar instruído de cópia do contrato social consolidado, ou suas alterações, de maneira a permitir a identificação dos responsáveis pela representação da empresa;

V - no caso de contribuinte já falecido, o inventariante, munido dos documentos de sua nomeação, ou herdeiro, que deverão apresentar além dos documentos descritos no

inciso III deste artigo, certidão de óbito do contribuinte originário e documento que comprove o vínculo de parentesco.

§ 2º. Fica autorizada a formalização de adesão ao REFIS por meio de atendimento virtual a ser realizado através do Whatsapp (73. 3531-4185) por um servidor do Departamento de Tributos. As conversas do aplicativo retro servirão de comprovante de adesão e confissão de dívida.

Art. 6º. A opção e admissão ao REFIS implicará em:

I - confissão dos créditos fiscais e/ou tributários incluídos no pedido por opção do contribuinte, com possibilidade de retratabilidade e revogabilidade a critério da Administração Pública;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 174, IV do Código Tributário Nacional;

IV - dever de pagamento regular das parcelas do débito consolidado no REFIS.

Art. 7º. Os benefícios desta Lei serão cancelados se o devedor atrasar por 03 (três) ou mais meses, consecutivos ou alternados, o pagamento das parcelas pactuadas.

§ 1º Uma vez cancelado o parcelamento, reestabelecem-se os valores e as condições anteriores e originais do crédito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução, caso já esteja ajuizado; ou

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;

IV - a inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º Os contribuintes que aderirem aos benefícios previstos na presente Lei e forem excluídos em virtude das hipóteses do art. 7º estarão impedidos de reingressar no REFIS esboçado na referida Lei.

§ 4º. Os contribuintes que estiverem em situação de inadimplência até a publicação da presente lei, configurado pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, em REFIS anteriores, só poderão aderir ao presente REFIS, com o recolhimento de 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 8º. Os débitos fiscais consolidados no REFIS poderão ser **parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses**, em prestações sucessivas e iguais, com redução dos juros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

das multas e dos honorários advocatícios, gerados a partir da inscrição do débito na dívida ativa, na conformidade dos seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros e multas de mora e de infração e 100% (cem por cento) de desconto) de desconto em honorários advocatícios para pagamento de uma só vez, com vencimento em até 30 dias após a adesão ao REFIS;

II - 90% (noventa por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração e 90% (noventa por cento) de desconto em honorários advocatícios quando o pagamento for efetuado em até 12 (doze vezes);

III - 80% (oitenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração e 80% (oitenta por cento) de desconto em honorários advocatícios quando o pagamento for efetuado entre 13 (treze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração e 70% (setenta por cento) de desconto em honorários advocatícios quando o pagamento for efetuado entre 21 (vinte e uma) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

§ 1º. As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento).

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para microempresário individual;

III - R$ 300,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte, optantes do Simples Nacional;

IV - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para empresas de médio porte; e

V - R$ 1.000,00 (mil reais) para empresas de grande porte.

§ 3º. Para opções com prazo superior a 12 (doze) parcelas, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O valor de entrada deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante original consolidado, incluindo encargos, podendo ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, ao final de que serão iniciadas as parcelas remanescentes do débito consolidado com descontos;

II - Incidência de atualização monetária por índice oficial de inflação, a ser regulamentado anualmente em ato do executivo, e juros remuneratórios, calculados à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 9. Os benefícios de que trata esta Lei não conferem direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título e na forma da Lei, ainda que superiores às reduções por ela oferecidas.

Art. 10. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS.

Art. 11. O prazo de adesão pelos contribuintes ao REFIS será de, 01 de setembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

§ 1º O Poder Executivo deverá conferir a mais ampla publicidade sobre a existência do programa no período de sua vigência;

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, com opinativo prévio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 28 de agosto de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal